CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002896/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038209/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.001208/2012-41
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORA, CNPJ n. 80.059.330/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID SOARES RUAS;
E
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORA, CNPJ n. 72.098.668/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS FAVARIN;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio no plano da CNTC com abrangência territorial em Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Grandes Rios, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianopolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí**, com abrangência territorial em **Ivaiporã/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se a partir de 01 DE JUNHO DE 2012 aos empregados que tenham prestado serviço ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais;
CONTATO DE EXPERIENCIA: Durante o período do contrato de experiência, de até 90 (noventa) dias, conforme previsto no caput desta cláusula, fica assegurado o piso salarial nacional**.**
A) - Aos empregados que exerçam a função de pacoteiro, contínuos e office boys R$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais);

B) - Aos empregados de copa, cozinha, limpeza, zeladora, portaria e guarda, R$ 730,00 (setecentos e trinta reais)
C) - Aos demais empregados - R$ 811,80 (oitocentos e onze reais e oitenta centavos)
E) Assegura-se aos **APRENDIZES** previsto na Lei 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, o salário do piso salarial nacional desde que cumprida a jornada completa prevista na legislação, tratando-se o piso do salário mínimo ora previsto em lei federal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que recebem salários maiores que o piso salarial, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JUNHO DE 2012, mediante a aplicação do percentual de 8,% (oito por cento) sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2011.
Aos empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2011, será garantido o reajuste estabelecido acima proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2011	8,00%
JULHO/2011	6,99%
AGOSTO/2011	5,89%
SETEMBRO/2011	5,03%
OUTUBRO/2011	4,70%
NOVEMBRO/2011	4,70%
DEZEMBRO/2011	4,07%
JANEIRO/2012	3,39%
FEVEREIRO/2012	2,92%
MARÇO/2012	2,07%
ABRIL/2012	1,32%
MAIO/2012	0,57%

COMPENSAÇÕES: A diferença salarial do mês de junho 2012 será paga com o salário do mês de Julho de 2012, com o título DIFERENÇA SALARIAL DE JUNHO/2012.
A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abono salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde junho de 2011. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, termino de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa n.º 04 do T.S.T. alínea XXI).
As condições de antecipação e reajuste dos salários, aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial

ocorrentes no mês de junho de 2012.
As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho de 2012 serão compensados com eventuais reajustes determinados por Leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CHEQUE SEM FUNDO

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar do salário de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias desde que revertam em benefício deste ou de seus dependentes. correspondentes

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO PISO SALARIAL

Fica estabelecida a garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento), a exceção da letra □A□ da cláusula referente ao piso salarial, quando a garantia será de 5% (cinco por cento) e da letra □E□, cuja garantia é o salário mínimo fixado por lei federal.

CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS E FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA NONA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.
Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R$ 811,80 (oitocentos e onze reais e oitenta centavos), a qual não se somará com as

comissões devidas.
As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.
Para o calculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de janeiro, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao período de gozo.
GESTANTES COMISSIONISTAS: Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 meses corrigidos segundo o mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade.

É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei n.º 605/49) nos percentuais de comissão, o calculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - MORA SALARIAL

Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR do IBGE, pro rata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com relação à esta cláusula não se aplica a penalidade da prevista neste instrumento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO APÓS AS 19:30 HORAS

Os empregados que em regime de trabalho extraordinário operarem após às 19:30 (dezenove e trinta horas) farão jus à refeição (marmitex) fornecida pelo empregador. Caso o empregador não forneça a refeição gratuitamente ao

empregado, será obrigado ao pagamento equivalente à 2,% (dois por cento) do piso salarial por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas de forma escalonadas, com adicional de 60% (sessenta por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais; 80% (oitenta por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem à 40 (quarenta) mensais.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, fica obrigatório ao empregador a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e no mesmo prazo a proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denuncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, conforme determina o artigo 482 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Por ocasião das homologações rescisórias de contrato de trabalho, efetuadas junto à Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir Certidão Negativa da Entidade Sindical Patronal.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

preservando vantagens instituídas em Convenções Coletivas de Trabalho anteriores, mas assegurando a observância de condições mais benéficas

fixadas na Lei 12.506/2011, o aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:
Para os empregados que em 01 de março de 2003 já haviam completado os períodos de serviço adiante fixado, assegura-se os seguintes prazos de aviso prévio.

A) de 05 a 10 anos de serviço nos termos da Lei 12.506/2011;
B) de 10 a 15 anos de serviço 90 (noventa) dias;
C) de 15 a 20 anos de serviço 120(cento e vinte) dias;
D) mais de 20 anos de serviço 150 (cento e cinquenta) dias.

Ressalvadas condições mais benéficas asseguradas por aplicação do item anterior aos empregados que tenham adquirido o direito àqueles prazos de aviso prévio, para os empregados admitidos até 29 de fevereiro de 2004 asseguram-se os seguintes prazos de aviso prévio.

A) até os 24 anos de serviço na empresa nos termos de Lei 12.506/2011;
B) de 25 a 30 anos de serviço na empresa 105 (cento e cinco) dias;
C) acima de 30 anos na empresa 120 (cento e vinte) dias;

Para os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2004 o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço na seguinte proporção

A) até 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa nos termos de Lei 12.506/2011;
B) mais de 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa a cada nos ano completado mais 03 (três) dias de aviso prévio além do prazo previsto na letra A deste item, até o limite total de 120(cento e vinte dias.).

   Para os empregados admitidos a partir de 13 de Outubro de 2011, o aviso prévio proporcional será calculado nos termos da lei 12.506/2011.

   O cumprimento pelo empregado do prazo de aviso previo, nos termos do art 488 da CLT e de seu paragrafo unico será limitado a 30 dias de serviço, devendo o periodo remanescente ser indenizado.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTAGIÁRIOS

Na contratação de estagiários sem vinculo empregatício, como admitido na lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa escola, o valor previsto na cláusula relativa ao piso salarial, letra A, desta Convenção Coletiva de trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estagiários contratados, ficam adstritos a Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se admite a contratação como estagiário para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, Office boy e serviços gerais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como anotar na CTPS o referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito à igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (Instrução n.º 01 do T.S.T.).

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

Quando exigidos na execução dos serviços as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos que continuam de propriedade da empresa no estado em que se encontrarem.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei n.º 8.213/91, artigo 118.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de créditos, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de conta dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente à 10% (dez por cento) do piso salarial. Os empregados entretanto empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual diferença.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas devem observar estritamente as disposições da NR 17, relativamente as condições de trabalho dos empregados exercentes da função de caixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá aos empregados envelope de pagamentos ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO PARA SUPERMERCADOS

Os supermercados, mercados e mercearias, poderão trabalhar juntamente com seus funcionários aos sábados até as 19:00 horas, não podendo exceder dez horas diárias e seis horas aos sábados, sendo que as horas extras deverão ser pagas com o adicional previstos na Convenção Coletiva 2012/2013

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DATAS ESPECIAIS E PERIODO NATALINO

09 de junho de 2012 (véspera dia dos namorados) das 8h00 as 17h00
11 de agosto de 2012 (véspera dia dos pais) - das 8h00 as 17h00
30 de março de 2013 (véspera da páscoa) 8h00 as 17h00
11 de maio de 2013 (véspera dia das mães) - das 8h00 as 17h00
Deverá ser concedido intervalo de duas horas para alimentação e descanso.
Parágrafo único: as horas trabalhadas acima, excedentes da quarta diária no sábado serão pagas como extras e nos adicionais previstos nesta CCT..
TRABALHO AS SÁBADOS APÓS O 5º DIA UTIL:
07 de julho de 2012 das 8h00 às 17h00
08 de setembro de 2012 das 8h00 às 17h00
06 de outubro de 2012 das 8h00 às 17h00
10 de novembro de 2012 das 8h00 às 17h00
09 de fevereiro de 2013 das 8h00 às 17h00
09 de março de 2013 das 8h00 às 17h00
06 de abril de 2013 das 8h00 às 17h00
Deverá ser concedido intervalo de duas horas para alimentação e descanso.
Parágrafo segundo: as horas trabalhadas acima, excedentes da quarta diária no sábado serão pagas como extras e nos adicionais previstos nesta CCT.

PERIODO NATALINO:
PERIODO NATALINO (DEZEMBRO DE 2012) PARA AS CIDADES DE ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAI, CANDIDO DE ABREU, GRANDES RIOS, GODOY MOREIRA, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, MANOEL RIBAS, RIO BRANCO DO IVAI, ROSÁRIO DE IVAI E SÃO PEDRO DO IVAI, o trabalho no período natalino será nos seguintes moldes:
- 03, 04, 05, 06, 07, 27 e 28 de dezembro de 2012 (Segunda à sexta feira) - das 8h00 às 18h00, com intervalo de duas horas para almoço;
- 01 de dezembro de 2012 - (sábado) - das 8h00 às 12h00 horas sem intervalo
- 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, de dezembro de 2012 (segunda à sexta feira) - das 8h00 às 22h00 horas, com intervalo de duas horas para almoço e uma e trinta minutos para o jantar.
- 08, 15, 22 e 29 de dezembro de 2012 (sábado) - das 8h00 as 18h00 horas, com

intervalo de duas horas para almoço.
- 24 e 31 de dezembro de 2012 □ (véspera de natal e ano novo) das 8h00 as 18h00 horas, com intervalo de duas horas para alimentação e descanso.
- **02, 09, 16, 23, 25 e 30 de dezembro de 2012**, (domingos e natal) o comércio permanecerá fechado.

PERIODO NATALINO (DEZEMBRO DE 2012) PARA AS CIDADES DE SÃO JOÃO DO IVAI:

- 03, 04, 05, 06, 07, 27 e 28 de dezembro de 2012 □ (Segunda à sexta feira) - das 8h00 às 18h00, com intervalo de duas horas para almoço;
- 01, 08 e 29 de dezembro de 2012 - (sábado) - das 8h00 às 12h00 horas □ sem intervalo
- 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, de dezembro de 2012 □ (segunda à sexta feira) - das 8h00 às 22h00 horas, com intervalo de duas horas para almoço e uma e trinta minutos para o jantar.
- 15 e 22 e 29 de dezembro de 2012 (sábado) - das 8h00 as 17h00 horas, com intervalo de duas horas para almoço.
- 24 e 31 de dezembro de 2012 □ (véspera de natal e ano novo) das 8h00 as 18h00 horas, com intervalo de duas horas para alimentação e descanso.
- **02, 09, 16, 23, 25 e 30 de dezembro de 2012**, (domingos e natal) o comércio permanecerá fechado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: as horas extras trabalhadas no dia **08 de dezembro de 2012** serão compensadas pelos dias **26 de dezembro de 2012 e 02 de janeiro de 2013**, quando o comércio **abrirá somente a partir das 13h00 horas.** Na cidade de São João do Ivai o comércio no dia 02 de janeiro de 2013 permanecerá fechado, tendo em vista que no 20 de dezembro de 2012 o comércio abrirá das 8h00 as 22h00. As horas extras laboradas no dia 30 de março de 2013 serão compensadas pelo dia **11 de fevereiro de 2013 (véspera do carnaval) quando o comércio permanecerá fechado.** As demais horas trabalhadas durante o período natalino, ou seja, as excedentes da oitava diária de segunda a sexta feira e da quarta aos sábados serão pagas como extras e nos adicionais previstos nesta CCT.
PARAGRAFO SEGUNDO: Embora as mercearias, mini mercado, mercados e supermercados estejam excluídos do período natalino, fica estabelecida nesta CCT que estas empresas somente poderão abrir e trabalhar com mão de obra de seus funcionários no dia 02 de janeiro de 2012, após as 13h00 horas.

PARAGRAFO TERCEIRO: as horas extras trabalhadas no período natalino, serão pagas com os adicionais previsto nesta CCT até o 5º dia útil mo mês subseqüente e comprovadas perante a entidade sindical obreira ou via correio (sedex ou AR) em até 15 dias após o seu pagamento. Em caso de descumprimento da referida clausula o empregador incorrerá na penalidade prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.
PARAGRAFO TERCEIRO □ REVEZAMENTO: Não será permitido o revezamento de funcionários no período especial, devendo ser assegurando a participação de todos.
PARAGRAFO QUARTO : Estão **excluídas** das clausulas referentes ao **TRABALHO EM DATA ESPECIAIS; TRABALHO AOS SÁBADOS APÓS O 5º DIA UTIL E AO PERÍODO NATALINO** da presente CCT as demais empresas que exercem atividades diferenciadas (ex: supermercados, mercados, auto peças, concessionárias de veículos, materiais p/ construção, farmácia, etc...).
PARAGRAFO QUINTO: os empregados estudantes e menores e gestantes, não estarão sujeitos ao cumprimento do horário extraordinário.
PARAGRAFO SEXTA: Assegura-se aos comissionados o Piso Salarial da Categoria vigente no mês de Dezembro de 2012 se suas comissões não ultrapassarem o valor do Piso da Categoria do referido mês.

REALIZAÇÃO DA 5ª IVAIPORÃ LIQUIDA: Nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2012 haverá a Feira Ivaiporã liquida, somente para a cidade de Ivaiporã, que funcionará nos seguintes horários: no dia 14 de setembro de 2012, das 19h00 às 22h00; no dia 15 de setembro de 2012, das 14h00 as 22h00 horas e no dia 16 de setembro de 2012, das 14h00 as 18h00. Para tanto, a Entidade Patronal e a Associação Comercial de Ivaiporã, promotora do evento, deverá enviar a entidade sindical obreira até o dia 15 de agosto de 2012, a relação das empresas e o nome dos funcionários que trabalharão no evento, para que a entidade profissional possa realizar assembléias e os acordos coletivos com cada empresa, estabelecendo as condições de trabalho.
A listagem dos funcionários poderá sofrer alteração até 10 dias antes da realização da feira.
A entidade patronal não enviará documentação relativa a realização da feira fora do prazo convencionado, ou seja, dia 15 de agosto de 2012.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as empresas para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observada as disposições contidas no Título VI da C.L.T. devendo o pedido ser encaminhado pela empresa ao Sindicato Patronal com antecedência mínima de 10 (dez) dias e este remeterá ao Sindicato dos Empregados, o referido pedido dentro de no mínimo 05 (cinco) dias, já com o seu ciente.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será fluído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal de trabalho não excederá de oito horas diárias de segunda à sexta feira e de quatro horas aos sábados, sendo 44(quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO UNICO: É vedado integralmente o trabalho aos domingos e feriados, bem como na Terça feira de Carnaval, salvo negociação específica com as entidades sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da C.L.T.). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Férias e Licenças

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS E PROPORCIONAIS

O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com 1/3 (um terço) constitucional, aplicável o disposto no art 144 da C.L.T.
FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na rescisão do contrato, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais a base de 1/12 (um doze ávos) por mês ou fração superior à 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do trabalho (Sumula 216).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLÓGICA

As partes convenentes recomendam aos empresários e os empregados abrangidos pelo presente Instrumento Normativo a participarem em planos de saúde que venham beneficiar os trabalhadores de sua base de representação.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminharem à Entidade sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS Relação Anual de Informações Sociais ou outro documento equivalente contendo a relação e salários consignados na RAIS no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical Obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciaria, para a qual todos os integrantes foram formalmente convocados, inclusive para manifestarem oposição, face à decisão do E.STF processo RE nº 220700-1 RS e conforme decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, (acórdão 26875/09), haverá taxa de contribuição assistencial mensal em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ**, nos seguintes moldes: conforme deliberação da categoria, tendo em vista a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, **deverá ser recolhido no mês de julho de 2012, o equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) da remuneração per capita, de todo trabalhador, sendo que o referido valor deverá ser recolhido em favor do Sindicato obreiro no mês seguinte ao recolhimento através de boleto bancário emitido pela entidade sindical obreira e nos meses** de junho, agosto, setembro, outubro, novembro, e dezembro de 2012, janeiro, fevereiro, março, abril, e maio de 2013 no valor equivalente à 1,0% (um por cento) da remuneração per capita, a ser descontado de todo empregado da categoria, sócio ou não sócio, mensalmente, e recolhido em favor do sindicato obreiro no mês seguinte ao recolhimento, através de boleto bancário emitido pela entidade sindical obreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será igual ao valor calculado sobre a remuneração total de cada empregado, sócio ou não sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não recolhimento nas datas aprazadas da Contribuição Assistencial, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa do artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao sindicato profissional, no prazo de 10 dias após o registro e divulgação do registro no Ministério do Trabalho da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente (reconhecido), salvo em se tratando de analfabeto.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado aos empregadores ou a seus prepostos, assim considerados, os gerentes e os integrantes de departamentos pessoal ou financeiro, a adoção de quaisquer procedimento, visando a induzir os empregados em proceder oposição aos descontos, lhe sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeito à sanções administrativas ou civis cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para a adoção de medidas que julgarem necessárias com relação econômicas, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de

insucesso da negociação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada multa de um piso mínimo nacional que será revertida em prol de cada empregado prejudicado.

DAVID SOARES RUAS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORA

LUIS CARLOS FAVARIN
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .